



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 268, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 1.259.662,88.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de custear a execução de ações e projetos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, promovendo a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, bem como o custeio de diárias, combustíveis e contratos continuados, recursos indispensáveis para a continuidade das atividades da Sejucel, em consonância com as metas estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Estado, conforme exposto no Ofício nº 3512/2025/SEJUCCEL-CAF, de 23 de outubro de 2025.

Nesse contexto, a aprovação da presente proposta é fundamental para assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações e projetos culturais, esportivos e de juventude desenvolvidos pela Sejucel, garantindo o cumprimento das metas governamentais e a adequada aplicação dos recursos públicos. O crédito suplementar proposto permitirá manter a fiscalização e o acompanhamento de convênios e parcerias, além de viabilizar o desenvolvimento de programas e iniciativas voltadas à valorização das manifestações artísticas regionais, ao fomento da economia criativa local e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, esporte e lazer. Dessa forma, a medida contribuirá diretamente para o avanço do desenvolvimento socioeconômico do Estado, promovendo eficiência administrativa, transparência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população rondoniense.

Por outro lado, caso a proposição não seja aprovada, poderão ocorrer sérios prejuízos à execução das políticas públicas sob responsabilidade da Sejucel, comprometendo a continuidade de programas e projetos culturais, esportivos e de juventude em todo o Estado. Entre os principais impactos negativos, destacam-se o risco de paralisação parcial ou total das atividades institucionais, a fragilização da fiscalização e do acompanhamento de convênios e emendas parlamentares, a interrupção de serviços essenciais como vigilância, transporte e manutenção de espaços culturais e esportivos, além da possibilidade de atrasos no cumprimento de prazos legais, perda de recursos públicos e formação de passivos financeiros e trabalhistas. Tais consequências afetariam diretamente a população rondoniense, especialmente jovens, atletas, artistas e agentes culturais, resultando em prejuízos sociais e institucionais de

difícil reparação.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a viabilizar a execução das ações planejadas pela Sejucel, assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cultural e ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065793919** e o código CRC **52A7E019**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004864/2025-60

SEI nº 0065793919



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 1.259.662,88.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.259.662,88
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	255.121,76
		339039	2.501.0	430.023,28
		339039	2.899.0	574.517,84
TOTAL				R\$ 1.259.662,88

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.259.662,88
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	255.121,76
		339039	2.501.0	430.023,28
		339039	2.899.0	574.517,84
TOTAL				R\$ 1.259.662,88

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.259.662,88
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.899.0	223.200,00
		339014	2.500.0	255.121,76
		339014	2.501.0	430.023,28
		339014	2.899.0	201.317,84

32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	2.899.0	150.000,00
TOTAL				R\$ 1.259.662,88



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065793939** e o código CRC **1C3A6AA8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004864/2025-60

SEI nº 0065793939